

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - **OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Caminhão Munck, para atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracati/CE.

2.0 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - Prefeitura Municipal de Aracati/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação do serviço em tela, busca atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SDARH, no que tange a execução dos serviços de transporte e movimentação de cargas e serviços diversos desta Secretaria.

4.0 - EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A execução do objeto será feito à medida que for sendo solicitado, devendo ser executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder com o devido reconhecimento dos serviços prestados, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 4.3 A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitada pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

5.0 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Serviço de Locação de caminhão Munch MS 30.006 - Trucado, com carroceria metálica, com capacidade de carga mínima de 7.200kg com cesto para elevação de 21 metros, carroceria com no mínimo 7 metros de comprimento, com motorista e combustível, manutenção e todos os encargos referentes ao veículo por conta da contratada.	Hora	800

6.0 - TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Menor Preço Global.

7.0 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 - Pregão Eletrônico.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 8.1.2 Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 8.1.3 Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 8.1.4 Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 8.1.5 Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 8.1.6 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 8.1.7 Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;



8.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

8.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São deveres da CONTRATADA:

9.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

- 9.1.2 Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.1.3 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.1.5 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

10.0 - PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 10.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 10.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 10.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 10.6 A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.0 - DESPESA

11.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE	ORIGEM DOS
ADMINISTRATIVA	ORÇAMENTÁRIA	DESPESAS	RECURSOS



Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano 04.122.0035.2.100

Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

1001000000 Recurso Ordinário

12.0 - PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati/CE, 18 de fevereiro de 2021.

Caio Cesar Miranda Andrade

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano